

da SAD nº 34/2016/CGPC/MS, com efeitos a contar da data do protocolo de entrada do pedido, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Dr. Adriano Garcia Geraldo, Dr. Márcio Rogério Faria Custódio, Dr. Wellington de Oliveira, Dr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Dr. Lupércio Degerone Lúcio, Dr. Jairo Carlos Mendes, Dr. Edilson dos Santos Silva, Dr. Fabiano Goes Nagata, Dra. Marilda do Carmo Rodrigues, Dr. André Luiz Novelli Lopes, Dr. Jorge Razanauskas Neto, Dr. Rogério Fernando Makert Faria, Dr. Evandro Luiz Banheti Corredato, Dra. Suzimar Batistela, Dra. Glória Setsuko Suzuki; Sr. Vagnaldo Alvarenga do Amaral e Sr. Cláudio Rogério Cabral Ribeiro. Campo Grande, 17 de dezembro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 167/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 17 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/086.558/21	Elogio	ACADEPOL/MS	André Luiz Novelli Lopes	Fls. 97/99

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...)Após breve análise das fichas funcionais dos nominados, não vislumbramos nenhuma anotação que desabonasse o pleito. Ademais, embora não tivessem sido juntadas no processo publicações oficiais da realização da prova, indiscutível negar a existência dessa fase concursal, pois veiculou em praticamente todos os meios de comunicação locais, bem como, não há dúvida da participação efetiva dos nominados servidores no evento. **DO PEDIDO** O pedido de Elogio foi feito pela Academia de Polícia Civil, devidamente representada por seu diretor, possui legitimidade para indicar a honraria coletiva aos nominados: KAREN VIANA DE QUEIROZ, NILSON FRIEDRICH, GUSTAVO HENRIQUE BARROS, ROBERTO DUARTE FARIA, ODORICO RIBEIRO DE MENDONÇA E MESQUITA, LEONARDO DA COSTA RODRIGUES, GLAUCO MARDEN SOARES DE LIMA, RUI FERNANDO MARTINS NUNES, PAULO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, GUILHERME EMANOEL DE PAULA E SILVA, VILMA DA SILVA NUNES e VIVIANI CÁSSIA FERRACINI MESCOLOTTE. Assim consta na CI nº 169/ACADEPOL/DGPC. **CONCLUSÃO E VOTO** Ante o exposto, com base na capacidade de representação da Casa de Ensino da Polícia Civil sul mato-grossense e fundamentada a finalidade do ato administrativo em conformidade com a previsão legal estampada no Art.134, III e Art. 135, § 1º da Lei nº 114/03, somos solidários ao deferimento do pedido e opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL** à concessão de Elogio aos servidores públicos indicados pela Academia de Polícia Civil"

DA PROPOSTURA APRESENTADA EM PLENÁRIO: "Somos pelo acréscimo dos demais servidores que trabalharam no concurso público para admissão de servidores às carreiras do Grupo Polícia Civil, os Delegados de Polícia da Comissão Organizadora do Concurso: ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO, WELLINGTON DE OLIVEIRA E MARILDA DO CARMO RODRIGUES.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO**, do elogio de todos os servidores relacionados nesta deliberação, acolhendo o voto do relator e a proposta do Conselheiro Wellington de Oliveira, os conselheiros. Dr. Adriano Garcia Geraldo, Dr. Márcio Rogério Faria Custódio, Dr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Dr. Lupércio Degerone Lúcio, Dr. Devair Aparecido Francisco, Dr. Jairo Carlos Mendes, Dr. Edilson dos Santos Silva, Dr. Fabiano Goes Nagata, Dra. Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Dra. Marilda do Carmo Rodrigues, Dr. Jorge Razanauskas Neto, Dr. Rogério Fernando Makert Faria, Dr. Evandro Luiz Banheti Corredato, Dra. Suzimar Batistela, Dra. Glória Setsuko Suzuki, Dr. Antônio César Moreira de Oliveira, Sr. Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Sr. Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Roberto Medina Filho e Sr. Márcio Cristiano Paroba.

Grande, 17 de dezembro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 168/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 17 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
-------------	---------	-------------	---------	------------------

31/087.612/21	Regularização funcional	Alessandro Garcia IPJ 2ª CI	Fabiano Goes Nagata	Fls. 12/14
---------------	-------------------------	-----------------------------	---------------------	------------

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...)Assim, diante da Resolução SEJUSP N.461/2018 que manteve a regularização funcional de Alessandro Garcia, com validade a contar de 03/09/2014, por questão de justiça para adequar a situação do requerente que está de acordo com os meios legais, ou seja, baseada na Resolução "P"/SEJUSP n.461/2018, que adequa o seu tempo a 03/09/2014, este Conselheiro manifesta com o voto perante este CSPC, por uma excepcionalidade, que a promoção do IPJ Alessandro Garcia para a 2ª Classe, publicada em 2019, passe contar o tempo na classe, retroativo a 2018, nas mesmas condições de sua Turma da Academia da Polícia Civil, que foram promovidos para a 2ª Classe no ano de 2018. Caso aprovado esta primeira situação, consequentemente manifesto favorável com outros pedidos do requerente em duas situações: 1) Que o seu tempo de serviço seja atualizado em seus assentos funcionais, conforme Art.79 da LC N.114/2005: "O Policial Civil será reintegrado, por decisão administrativa ou judicial transitado em julgado, no cargo anteriormente ocupado, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens". 2) Que nas próximas promoções, Alessandro Garcia seja habilitado nas mesmas condições dos policiais civis de sua turma de formação, conforme requisitos do Art.91 da LC N.114/2005: "A promoção nas carreiras da Polícia Civil consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, pelos critérios de merecimento e de cumprimento de interstício mínimo na classe."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da regularização funcional do Investigador de Polícia Judiciária Alessandro Garcia, garantindo-lhe o cumprimento da Resolução SEJUSP N.461/2018, acolhendo o voto do relator, os conselheiros. Dr. Adriano Garcia Geraldo, Dr. Márcio Rogério Faria Custódio, Dr. Wellington de Oliveira, Dr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Dr. Lupércio Degerone Lúcio, Dr. Devair Aparecido Francisco, Dr. Jairo Carlos Mendes, Dr. Edilson dos Santos Silva, Dra. Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Dra. Marilda do Carmo Rodrigues, Dr. André Luiz Novelli Lopes, Dr. Jorge Razanauskas Neto, Dr. Rogério Fernando Makert Faria, Dr. Evandro Luiz Banheti Corredato, Dra. Suzimar Batistela, Dra. Glória Setsuko Suzuki, Dr. Antônio César Moreira de Oliveira, Sr. Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Sr. Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Roberto Medina Filho e Sr. Márcio Cristiano Paroba.

Grande, 17 de dezembro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 169/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 17 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessada	Relator	Relatório e voto
31/086.498/21	Elogio	Bárbara Camargo Alves Del 3ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 08/13

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...)Destaca-se a relevância e importância do fato da Delegada **BÁRBARA CAMARGO ALVES** na participação como tradutora/interprete durante todo o Curso "Técnicas e a Metodologia da Investigação Criminal", promovido pela Polícia Civil do Estado de MS em parceria com a Embaixada da França no Brasil, aliás sem a qual o curso não teria o êxito obtido, já que haveria uma barreira intransponível da língua francesa. Podemos trazer a lume a história da Torre de Babel, que significa a "porta do céu" ou a "porta de Deus", é mencionada na Bíblia (Gênesis, 11), como uma das construções mais ambiciosas do homem. Chegados ao Oriente, os Babilônios estabeleceram-se na planície de Sinar, onde resolveram construir uma cidade, a Babilônia, uma das sete maravilhas do mundo, com suntuosos palácios, jardins suspensos e com uma torre, erigida, provavelmente, em forma de zigurate, piramidal, e coroada por um templo, no seu topo, por forma a alcançar o céu. Segundo Heródoto, a cidade era tão magnífica que era incomparável a qualquer outra existente. Com esta obra, o povo podia tornar-se famoso e evitava a sua dispersão pela terra. Todavia a Torre de Babel era obra do orgulho humano, pois pretendia estar à altura de Deus e eventualmente contra ele. Por essa razão Deus castigou os seus construtores. Quando Deus veio à terra visitar a obra, considerou que, sendo um povo com uma única linguagem e com as obras realizadas, nada os impediria de realizarem o projeto deles. Então, para castigar a obra do orgulho humano, Deus resolveu confundi-los na sua linguagem, de tal forma que não se compreendessem uns aos outros. Sem se entenderem, os construtores da Torre de Babel interromperam os seus trabalhos de construção e dispersaram-se por toda a terra, dando origem às diversas culturas e diferentes línguas que se falam no mundo. A partir de então, Babel passou a ser sinônimo de confusão e a simbolizar o castigo divino sobre a arrogância, orgulho e paganismo humanos. Portanto, até os dias atuais padecemos da confusão de línguas, o que somente se resolve quando encontramos interpretes para amenizar a compreensão, e é justamente neste ponto que se faz importante a compreensão através de pessoas capazes de traduzir o que o estrangeiro fala, e no caso em tela, a Delegada de Polícia **BÁRBARA CAMARGO ALVES** não só traduziu, mas foi capaz dada sua capacidade técnica e especializada em formação policial de interpretar e colocar em um contexto onde os demais policiais civis participantes do Curso "Técnicas e a Metodologia da Investigação Criminal", promovido pela Polícia Civil do Estado de MS em parceria com a Embaixada da França no Brasil, compreende-se e refletissem sobre o assunto ministrado, exigindo da interprete grande conhecimento técnico e concentração, além de interagir de forma simultânea com o instrutor e alunos. A

